

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20241001/0002-02

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

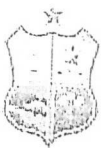
O Município de Tamboril/CE identificou a necessidade de recuperar créditos devidos pelo SUS em função de atendimentos e procedimentos médicos realizados pelo sistema municipal de saúde, cujos repasses financeiros não foram regularizados. A ausência desses recursos compromete a sustentabilidade e continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população, gerando impacto direto na qualidade e disponibilidade de atendimento. A complexidade técnica e jurídica do processo exige a contratação de serviços especializados para garantir a recuperação dos créditos de forma célere e eficaz, uma vez que o município não dispõe de profissionais com o nível de expertise necessário para essa demanda específica.

- A necessidade da contratação de serviços jurídicos especializados para o Município de Tamboril/CE surge da complexidade e burocracia envolvidas na recuperação de créditos devidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Atualmente, o município enfrenta desafios significativos que impedem a eficiente recuperação desses créditos, essenciais para a sustentabilidade fiscal e para o adequado financiamento das políticas de saúde pública locais.
- Burocracia e Complexidade Jurídica: O processo de recuperação dos créditos é demorado e envolve uma gama extensa de normas jurídicas e administrativas. Essa complexidade demanda uma expertise especializada que não está disponível nos quadros atuais da Secretaria da Saúde do município.
- Falta de Especialização Interna: A ausência de profissionais com notória especialização na administração local compromete a capacidade de tramitação efetiva das demandas de crédito junto ao SUS. Sem essa especialização, o município encontra-se em desvantagem em negociações e demandas legais.
- Sobrecarga Administrativa: O volume crescente de processos relacionados à recuperação dos créditos sobrecarrega os recursos administrativos disponíveis, resultando em atrasos e ineficiências.
- Implicações Financeiras: A não recuperação desses valores impacta diretamente o orçamento municipal, afetando a execução de serviços essenciais para a população, especialmente na área da saúde.

A contratação proposta visa superar essas dificuldades, garantindo que o município recupere os valores devidos de maneira célere e eficaz, promovendo a adequada utilização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei 14.133/2021. A presença de profissionais especializados possibilitará a correta interpretação das normas e administração das demandas, contribuindo para o interesse público ao assegurar recursos fundamentais para a prestação de serviços de saúde à população de Tamboril.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.2. Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE.



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação exige uma equipe de profissionais com notória especialização em Direito Público e Administrativo e experiência comprovada em recuperação de créditos. Os profissionais devem possuir profundo conhecimento das tabelas de referência (TUNEP e IVR) e habilidades técnicas para a análise financeira e jurídica dos repasses, além de competência para conduzir negociações administrativas e, se necessário, ações judiciais.

3.2. Esta seção descreve os requisitos necessários para a contratação de serviços jurídicos especializados para a Prefeitura Municipal de Tamboril, visando à recuperação de créditos devidos pelo SUS. A fundamentação baseia-se na adequação e suficiência dos requisitos para escolher a solução mais apropriada, incorporando critérios de sustentabilidade e padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme as leis e regulamentações vigentes.

3.2.1. Requisitos Gerais:

- a) Capacidade comprovada na recuperação de créditos na esfera pública.
- b) Notória especialização em direito da saúde e administrativo.

3.2.2. Requisitos Legais:

- a) Conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo legalidade e eficiência na contratação.
- b) Apresentação de documentação que comprove regularidade fiscal e trabalhista.

3.2.3. Requisitos de Sustentabilidade:

- a) Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental, seguindo regulações sobre consumo de recursos.
- b) Participação de profissionais que promovam a economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

3.2.4. Requisitos da Contratação:

- a) Desempenho eficiente nas atividades de recuperação de créditos devidos pelo SUS.
- b) Metodologia clara e eficaz para identificação e resolução de inconsistências em repasses financeiros.
- c) Capacidade estabelecida para atuar em prol do interesse público municipal.

3.3. Para atender à necessidade especificada, a contratação deve incluir profissionais com histórico de sucesso comprovado em casos semelhantes, competência técnica em negociações e litígios envolvendo créditos do SUS e capacidade para fornecer relatórios regulares de progresso e resultados alcançados. Os requisitos apresentados visam garantir que somente contratantes termos supramencionados possam representar juridicamente o Município de Tamboril com eficiência e integridade

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Esta seção apresenta um estudo das alternativas disponíveis no mercado para a contratação de serviços jurídicos especializados para a recuperação de créditos devidos ao Município de Tamboril pelo Sistema Único de Saúde (SUS), junto à Secretaria da Saúde do Município. A análise inclui as opções de contratação e a avaliação da solução mais pertinente para as necessidades do município.

a) Contratação Direta com Profissionais Jurídicos: Envolve a seleção direta de advogados ou escritórios de advocacia que possuam notória especialização em recuperação de créditos do SUS. Esta modalidade é marcada pela escolha de profissionais com credenciais específicas e experiência comprovada na área.



- b) Contratação Através de Escritórios Terceirizados: Uma opção que permite ao município firmar contrato com escritórios de advocacia que tenham histórico e estrutura para gerir casos complexos, oferecendo equipes especializadas e recursos humanos para atender às demandas de maneira eficaz.
 - c) Contratação de Serviços via Associações ou Consórcios: Uma prática menos freqüente, mas que pode ser considerada onde grupos de municípios ou entidades similares formam associações para contratar conjuntamente serviços especializados, dividindo custos e benefícios.
- 4.2. Avaliação da Solução Mais Adequada:
- a) Eficiência na Recuperação: A contratação direta com profissionais jurídicos de notória especialização é considerada a mais eficiente, devido à característica individualizada e personalizada no tratamento dos casos, maximizando a velocidade e a eficácia da recuperação dos créditos.
 - b) Custo-Benefício: A contratação de escritórios terceirizados também apresenta um bom custo-benefício, permitindo a gestão de múltiplos casos simultaneamente com acesso a uma gama mais ampla de recursos e expertise especializada.
 - c) Flexibilidade e Controle: A contratação direta oferece maior controle sobre o processo contratual e maior flexibilidade na gestão dos casos, aspectos importantes para lidar com a burocracia complexa envolvendo créditos devidos pelo SUS.
- 4.3. Após análise das opções disponíveis, a solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Tamboril é a contratação direta de serviços jurídicos especializados, garantindo acesso a profissionais qualificados com experiência comprovada na recuperação de créditos do SUS, o que promete maximizar os retornos financeiros e dar celeridade aos processos envolvidos.

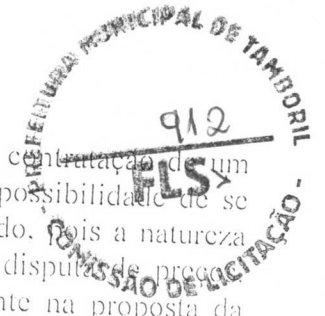
5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A recuperação dos créditos tributários terá como escopo o valor estimado de R\$ 2.548.863,69, correspondente aos créditos do SUS não repassados ao município de Tamboril.

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS, PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE NÃO FORAM REPASSADOS AO ENTE MUNICIPAL, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP (TABELA ÚNICA NACIONAL DE EQUIVALÊNCIA DE PROCEDIMENTOS) OU NO ÍNDICE DE VALOR DE REFERÊNCIA (IVR), JUNTO À SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE.	01	SERVIÇO

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação será realizada mediante um modelo de remuneração baseada no êxito, conforme proposto pela empresa especializada que possui notória especialização na recuperação de créditos. A contratada receberá 15% sobre o valor recuperado em favor do Município de Tamboril/CE.
- 6.2. A estimativa de valores a serem recuperados é de aproximadamente R\$ 2.548.863,69, o que resultaria em uma remuneração de até R\$ 382.329,56 para a empresa contratada, caso se concretize a recuperação total dos créditos estimados.



6.3. Dado o caráter de inexigibilidade de licitação, que envolve a contratação de um serviço técnico especializado e de notória especialização, não há possibilidade de se estabelecer comparações de preços com base em valores de mercado. Pois a natureza específica e a exclusividade do serviço impedem a realização de disputas de preços. Assim, o valor da contratação será conforme o percentual constante na proposta da empresa contratada. Esse modelo de remuneração é vantajoso para o Município, pois evita desembolso antecipado de recursos, uma vez que o pagamento será feito apenas sobre os valores efetivamente recuperados e em benefício da administração municipal.

6.4. Essa modalidade garante que a remuneração esteja alinhada ao sucesso da execução, vinculando os custos da contratação ao resultado obtido, tornando o valor final razoável e viável para o interesse público.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

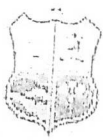
A solução proposta é a contratação de uma empresa ou escritório de advocacia especializado em recuperação de créditos devidos ao SUS, atuando nas fases administrativas e judiciais para regularização dos valores devidos ao município. Esse serviço englobará a análise técnica, atuação administrativa para negociação dos valores junto aos órgãos competentes, e, se necessário, a execução de medidas judiciais, conforme detalhado na Cláusula de Execução dos Serviços.

Essa abordagem é fundamentada em expertise altamente qualificada, proporcionada por profissionais com notória especialização no setor jurídico relacionado à saúde pública. A complexidade envolvida no processo burocrático e jurídico exige que profissionais com conhecimento aprofundado sejam responsáveis pela identificação eficaz dos valores devidos com base nos índices estabelecidos na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP) ou no Índice de Valor de Referência (IVR).

Esta contratação se justifica como a solução mais adequada existente no mercado, visto que os serviços especializados são direcionados para resolver questões complexas e específicas que o quadro atual do município não consegue mitigar adequadamente devido à falta de especialização interna. A aplicação da Lei 14.133/2021 reforça a importância de um planejamento criterioso e fundamentado para garantir a seleção de uma proposta vantajosa que atenda ao interesse público.

A escolha por profissionais de notória especialização baseia-se na necessidade de uma intervenção eficaz e eficiente, visando não apenas à recuperação dos créditos, mas também à otimização dos recursos humanos e financeiros do município. Essa especialização garante procedimentos mais ágeis e seguros, tendo como consequência um impacto direto na melhoria da saúde financeira do município e na capacidade de investimento em áreas prioritárias.

Portanto, a decisão pela contratação de serviços jurídicos especializados revela-se não apenas como uma resposta às dificuldades atuais enfrentadas pelo município, mas também como um investimento estratégico no longo prazo, capaz de gerar retornos significativos para o orçamento municipal.



8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Dada a natureza integrada dos serviços e a interdependência das etapas para assegurar a recuperação dos créditos, o parcelamento da contratação é viável, pois poderia comprometer a continuidade e a eficácia dos trabalhos. A contratação deve ser realizada de forma unificada para garantir a integridade e qualidade dos serviços.

9. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

9.1. A modalidade de contratação será por inexigibilidade de licitação, conforme alíneas "c" e "e" do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. A natureza do serviço, de caráter técnico e singular, demanda notória especialização, inviabilizando a competição e justificando a contratação direta.

9.2. O grau de especificidade e complexidade do serviço exige um nível elevado de conhecimento técnico que não é amplamente disponível no mercado, inviabilizando a competição.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. Esta contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE, que prioriza a regularização dos repasses financeiros devidos pelo SUS como medida para fortalecer o sistema de saúde local e garantir a continuidade dos serviços oferecidos à população. A recuperação desses créditos é essencial para a sustentabilidade financeira e para o cumprimento das metas de saúde pública estabelecidas pelo município.

10.2. A contratação proposta contribui diretamente para o objetivo estratégico de aumentar a eficiência na gestão de recursos financeiros, otimizando os fluxos de caixa do município através da recuperação de créditos.

10.3. Este projeto atende ao princípio de planejamento instituído pela Lei 14.133/2021, que visa garantir que as contratações públicas estejam integradas aos objetivos e prioridades estratégicas da Administração Pública, conforme descrito no art. 5º da referida lei.

10.4. O esforço para recuperar créditos junto ao SUS foi considerado fundamental para o equilíbrio econômico-financeiro e para fortalecer a estrutura administrativa que dará suporte aos programas de saúde adotados pela gestão municipal.

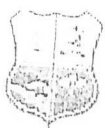
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas no âmbito da Secretaria de Saúde para o objeto especificado. Esta contratação é independente e específica para a finalidade de recuperação de créditos do SUS.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. As seguintes providências serão tomadas para viabilizar a contratação:

- Análise de Viabilidade: Realizar uma análise criteriosa para confirmar a conformidade da contratação com os objetivos da recuperação de créditos e assegurar que todas as exigências legais sejam atendidas.
- Elaboração e aprovação do termo de referência.
- Definição de Critérios de Seleção: Estabelecer critérios claros e objetivos para a escolha dos profissionais de notória especialização, baseando-se em experiência comprovada e histórico de sucesso em demandas semelhantes.



- d) Consulta Pública: Realizar consultas públicas, se necessário, para garantir a transparência e obter informações adicionais que possam enriquecer o processo de contratação.
- e) Solicitação de documentos de comprovação de notória especialização dos potenciais contratados.
- f) Verificação documental e conferência dos requisitos técnicos.
- g) Elaboração do contrato para formalização da prestação dos serviços.
- h) Definição do Fluxo de Comunicação: Estabelecer um fluxo de comunicação eficaz entre os profissionais contratados e a Secretaria da Saúde do Município de Tamboril para assegurar o alinhamento e a cooperação em todas as etapas do processo.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

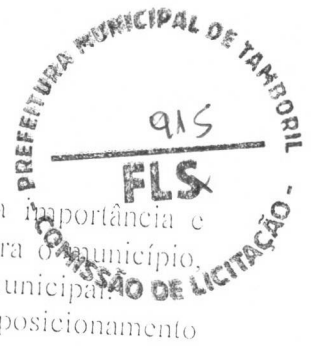
- 13.1. Espera-se a recuperação integral ou parcial dos créditos financeiros devidos ao município pelo SUS, o que permitirá à Secretaria da Saúde de Tamboril reforçar a estrutura de atendimento e manter a qualidade dos serviços oferecidos à população. Além disso, a contratação objetiva fortalecer o planejamento financeiro da saúde pública municipal, possibilitando maior capacidade de investimento em melhorias e expansão dos serviços de saúde.
- 13.2. Almeja-se a diminuição do tempo de tramitação dos processos administrativos e judiciais relacionados à recuperação de créditos, através da atuação de profissionais especializados, aumentando a eficiência geral dos trâmites legais.
- 13.3. Com expertise técnica, os profissionais contratados deverão reduzir o índice de erros e divergências nos cálculos dos valores devidos, baseando-se corretamente nas referências tabelares TUNEP e IVR.
- 13.4. A interação com profissionais de notória especialização deverá proporcionar um aprendizado valioso para a equipe da Secretaria de Saúde, elevando a capacidade técnica para futuras demandas semelhantes.
- 13.5. A recuperação dos créditos irá impactar positivamente o orçamento municipal, permitindo melhor destinação de recursos em áreas prioritárias, como saúde e educação.
- 13.6. A contratação objetiva também aprimorar a governança municipal, mediante o desenvolvimento de métricas de sucesso vinculadas aos contratos e ao acompanhamento sistemático dos resultados alcançados.
- 13.7. Espera-se ainda a recuperação de aproximadamente R\$ 2.548.863,69 em favor do município, contribuindo para a arrecadação pública e possibilitando a destinação desses recursos a projetos e ações de interesse público.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- 14.1. A prestação dos serviços jurídicos especializados não apresenta impactos ambientais significativos, sendo realizados predominantemente em escritórios ou ambientes administrativos. Não são necessárias medidas mitigadoras ambientais.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Após análise das especificidades do objeto e das condições para execução, considera-se a contratação viável e adequada, atendendo à necessidade urgente de recuperação dos créditos do SUS de forma especializada. A inexigibilidade de licitação é justificada pela necessidade de contratação de profissionais com notória especialização, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo o custo estimado



compatível com os valores praticados no mercado e justificado pela importância e complexidade do serviço. Essa contratação trará benefícios diretos para o município, contribuindo para a sustentabilidade e a qualidade do sistema de saúde municipal.

15.2. A seguir, são apresentadas as principais razões que justificam esse posicionamento favorável:

- a) Notória Especialidade: Conforme art. 74 da Lei 14.133/2021, a contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, tal como os jurídicos, é permitida quando o objeto do contrato requer profissionais ou empresas de notória especialização. Os serviços jurídicos visados nesta contratação são altamente especializados e demandam profissionais com capacidade técnica reconhecida, o que legitima a modalidade escolhida.
 - b) Interesse Público: A recuperação de créditos representa um interesse público significativo, sendo essencial para garantir recursos financeiros que possam ser revertidos em prol do município de Tamboril/CE. A correta recuperação desses valores contribuirá significativamente para o aprimoramento da gestão dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos.
 - c) Eficiência e Eficácia: A contratação de profissionais com expertise comprovada em processos judiciais e administrativos relacionados ao SUS assegurará maior celeridade e eficiência na recuperação de créditos. Isso é plenamente alinhado aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.
 - d) Alinhamento Estratégico: Esta contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da administração pública local, conforme delineado no plano anual de contratações, promovendo a segurança jurídica e a boa gestão dos recursos públicos.
 - e) Impacto Financeiro Positivo: Com base na estimativa de recuperação de R\$ 2.548.863,69, o impacto financeiro esperado para o município é considerável. Este montante pode ser reinvestido em políticas e ações de saúde, potencializando o benefício à população local.
- 15.3. Portanto, observando-se todos os aspectos legais, técnicos e econômicos, a contratação proposta é considerada plenamente viável e razoável, e deve ser conduzida com a máxima prioridade para atender ao interesse público e garantir o desenvolvimento sustentável do município de Tamboril/CE.

Tamboril – CE, 18 de outubro de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Renato Mota Veras de Oliveira
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE